



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 02-280817/5 – PMM-PP-SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA L. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Itelmar Barroncas Gonzaga**, brasileiro, RG 1459832 PC/PA E CPF 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro Mirizal, Cidade Marituba/Pa, CEP 67.200-000, e do outro lado, a empresa **L. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 18.737.479/0001-09**, sito a Rua Dr. Malcher, 09, Térreo, Bairro Cidade Velha, CEP 66.020-250 - Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ludimar Alves da Costa, brasileiro, RG 2193914 PC/PA e CPF(MF) Nº 210.911.452-53, domiciliado e residente na Alameda São Francisco, 2289, Bairro Pirapora, CEP 68.740-090 – Castanhal - Pará, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171606-01 – PP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei Nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$	MARCA
1	Roçadeira profissional, capacidade de tanque de combustível (l) 0,58 Cilindrada (cm³) 35.2 Peso (kg) 7.7 Potência (kw/cv) 1.7/2.3 Rotação lenta (RPM) 2800 Rotação Máxima (RPM) 12500.	20	2.310,00	46.200,00	STIHL

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, pelo fiscal do contrato;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será **até dia 31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, Da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 422

UNIDADE: 020214 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.0007.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO.

CAT. ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001 001

FONTE DE RECURSO: 0 1 19 Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS desn)

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

8.1. Todos os equipamentos, deverão possuir garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo;

8.2. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

8.3. O objeto a ser fornecido, deverá atender a todas as especificações e requisitos exigidos, pelas normas e órgão de controle e fiscalização de comercialização, que lhe são pertinentes;

8.4. As roçadoras deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

9.1. As roçadeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, S/N, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

9.2. A entrega do equipamento deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

9.3. O equipamento deverá ser transportado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

9.4. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

9.5. O recebimento será, provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega das roçadeiras no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;

9.6. O equipamento será recusado se for entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da contratada,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

9.7. Todos as roçadeiras deverão ser novas e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

9.8. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrente de transporte em ou acondicionamento;

9.9. Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.10. Os produtos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do Inmetro, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais órgãos competentes não mencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos Termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal N. 8.666/93;

10.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.5. Cumprir outras obrigações previstas no código de proteção e defesa do consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

10.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.9. Proceder a substituição dos bens, em que for constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante;

10.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

11.4. Receber provisoriamente os equipamentos e materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo De Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

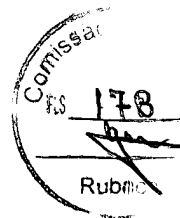
12.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário;

12.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através do Fiscal do Contrato **SR. RODRIGO ANDRÉ FIGUEREDO MOREIRA**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA-FEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal De Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal De Marituba/Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada ficará sujeita às Sanções Administrativas previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

14.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em Processo Administrativo:

- 14.2.1. Advertência, por escrito;
- 14.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;
- 14.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos Termos do Art. 7º, da Lei Nº 10.520/2002;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos Administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da Correção Monetária Pelo Índice Geral De Preços Do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- A) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no Inciso I do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93;
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- C) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

Controladoria Geral de Marituba
V. I. S. I. Q.
4/11/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo Artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da Lei N° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da Lei N° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 28 de agosto de 2017.

ITELMAR BARRONCAS GONZAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA

L. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
CNPJ N° 18.737.479/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL: LUDIMAR ALVES DA COSTA
CPF (MF) N° 210.911.452-53
RG 2193914 4ª VIA SSP/PA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

CPF: 650.390.502-59

2.

CPF: 033.254.302-10

Controladora Geral de Marituba
VISTO
Análise